



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CODEMGE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Compras e Licitações

Processo SEI nº 5030.01.0000848/2024-69

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2024

PROCESSO INTERNO Nº: 0848/2024 – SEI Nº 5030.01.0000848/2024-69

PREGÃO ELETRÔNICO			
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de teclados, monitores e dock stations para uso presencial e/ou remoto dos colaboradores da CODEMGE.			
SRP	VISITA TÉCNICA	FORMALIZAÇÃO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Sim	Não se aplica	Ordem de Compras	Menor Preço
REGRAS DE ADJUDICAÇÃO	ENTREGA	REGIME DE EXECUÇÃO	MODO DE DISPUTA
Por lotes	Parcelada	Não se aplica	Aberto
EXCLUSIVA ME/EPP	RESERVA DE COTA ME/EPP	AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO	PROCEDIMENTO
Não	Sim	Não	Lei nº 13.303/2016 Decreto Estadual nº 48.723/2023 Decreto Estadual nº 48.779/2024
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO			
Os esclarecimentos e/ou impugnações decorrentes da interpretação deste edital poderão ser respondidos desde que encaminhados pelo link próprio do Portal de Compras, até o 3º dia útil que anteceder a abertura das propostas			
INFORMAÇÕES GERAIS			
- Endereço: Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901- E-mail: licitacoes@codemge.com.br , Site: www.CODEMGE.com.br ; “ Licitações e Contratos ” PORTAL PARA REALIZAÇÃO SESSÃO: Portal de Compras de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br . O Portal de Compras do Estado de Minas Gerais é de administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, cabendo ao FORNECEDOR providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, condições necessárias à sua participação neste certame.			
ORIENTAÇÕES SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS			
- A leitura das orientações no quadro resumo não dispensa a leitura integral do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 14/10/2024 às 09hs Horário de Brasília. Para localizar o presente certame no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais utilize o seguinte caminho: Compras/MG > Consultas > Procedimento da Lei nº 14.133/21 > Órgão Entidade 5030 > Procedimento para Registro de Preço ou clique aqui. O presente certame se rege pelas disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e, ainda, pelo presente Edital e seus Anexos.			
GLOSSÁRIO			

PREGÃO ELETRÔNICO

I – Ata de Registro de Preços – ARP: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos e as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

II – item: identificação do material a ser adquirido ou do serviço ou obra a ser contratado, com a descrição de suas características, conforme especificação definida no Catálogo de Materiais e Serviços – Catmas e detalhamento específico, quando aplicável;

III – lote: grupo de itens, cuja junção torna a contratação técnica e economicamente vantajosa;

IV – Entidade gerenciadora: CODEMGE responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ARP dele decorrente;

V – Entidade participante: Empresas estatais constituídas na forma da Lei nº 13.303/2016 que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ARP;

VI – Entidade não participante: Empresas estatais constituídas na forma da Lei nº 13.303/2016 que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços, fazem adesão à ARP durante sua vigência;

VII – Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO INTERNO Nº: 0848/2024 – SEI Nº 5030.01.0000848/2024-69

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE, empresa pública com sede no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 29.768.219/0001-17, a seguir denominada CODEMGE, com fundamento na Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2024**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** observando-se as condições e informações estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram que são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

1.2. A presente licitação será regida por este Edital e seus Anexos, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE – RILC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Ordinária nº 20.826 de 31 de julho de 2013 e alterações posteriores, Decreto nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017 e Decreto nº 47.437 de 26 de junho de 2018 e pelas demais disposições legais complementares, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2.1. Aplicam-se, naquilo que couber e não conflitar com a Lei nº 13.303/2016 e com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE as disposições do Decreto Estadual nº 48.723/2023 que dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras.

1.2.2. Aplicam-se, naquilo que couber e não conflitar com a Lei nº 13.303/2016 e com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE as disposições do Decreto Estadual nº 48.779/2023 que dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia.

1.2.3. Aplicam-se, naquilo que couber e não conflitar com a Lei nº 13.303/2016 e com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE as disposições do Decreto Estadual nº 48.587/2023 que dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos

1.3. A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as fases.

1.4. Os FORNECEDOR deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, enquanto perdurar o certame licitatório e durante eventual execução contratual.

1.4.1. Os FORNECEDORES devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através do sítio <http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br> / por qualquer pessoa física ou jurídica.

1.5. O presente pregão será realizado pelo PREGOEIRO e, na sua ausência, pelo suplente e equipe de apoio, oficialmente designados por ato da autoridade administrativa da CODEMGE. O PREGOEIRO terá assessoria da área técnica demandante, do

jurídico e demais áreas da CODEMGE, quando necessário.

1.6. O FORNECEDOR deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

1.7. Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.7.1. Anexo I – Termo de Referência

1.7.2. Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços

1.7.3. Anexo III - Modelo de Proposta

1.7.4. Anexo IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos

1.7.5. Anexo V - Termo de Adesão de Carona

1.8. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.9. Os interessados em participar desse certame devem:

1.9.1. Seguir os padrões éticos e de integridade aceitos pela CODEMGE nos termos das Políticas de Compliance disponíveis no site da CODEMGE.

1.9.2. Consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da CODEMGE e Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, na qual serão publicados todos os atos derivados deste processo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a CODEMGE, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para a aquisição de teclados, monitores e dock stations para uso presencial e/ou remoto dos colaboradores da CODEMGE.

2.2. O objeto desta licitação será contratado por lotes.

2.3. Compõem o presente objeto:

LOTE	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA RESUMIDA	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001329820	TECLADO PARA INFORMÁTICA - TIPO: TECLADO COM CABO; TECLA: 107 TECLAS; PADRÃO: PORTUGUÊS ABNT2; INTERFACE: USB; LAYOUT: BRASILEIRO (PORTUGUÊS)	Teclado, conforme especificações técnicas deste documento.	DELL, HP, Lenovo, similares ou de melhor qualidade.	unidade	100
2	001831259	MONITOR DE VÍDEO (PERMANENTE) - TIPO: PROFFISIONAL; TELA: 23.8 POLEGADAS; CONEXÃO: D-SUB (RGB) E HDMI; RESOLUÇÃO: 1920 x 1080; ÂNGULO VISÃO: 178 GRAUS; BRILHO: 250 CD/M2; CONTRASTE: 1000:1; TEMPO DE RESPOSTA: 5MS; ALIMENTAÇÃO: CA 100 A 240 V (50 / 60 HZ);	Monitor 23,8 polegadas, conforme especificações técnicas deste documento.	DELL, HP, Lenovo, similares ou de melhor qualidade.	unidade	420

LOTE	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA RESUMIDA	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
3	001499440	ADAPTADOR PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - APLICAÇÃO: AUMENTO DE PORTAS NO NOTEBOOK; TIPO: DOCK STATION; CONECTOR: USB;	Dock Station, conforme especificações técnicas deste documento.	DELL, HP, Lenovo, similares ou de melhor qualidade.	unidade	300

2.5. O detalhamento e as especificações técnicas do objeto estão devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações constantes deste Edital e Anexos, prevalecerão as últimas.

2.5.1. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens contantes no item 2.2 no Edital e no Termo de Referência, prevalecerá o descritivo contante no Termo de Referência e seus anexos, quando houver.

2.6. O Termo de Referência definirá as regras para apresentação dos preços para o objeto desta licitação, podendo admitir a cotação de quantidade mínima.

2.7. Será facultando ao FORNECEDOR a participação em quantos lotes/ forem de seu interesse.

2.8. A participação no Lote 1 da presente licitação é limitada às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, conforme o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 17 da Lei Estadual nº 20.826/2013.

3. DO GERENCIADOR E DAS ESTATAIS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. Do Gerenciador

3.1.1. O gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE, a qual caberão as atribuições previstas no art. 5º do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

3.1.2. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pela CODEMGE na forma do art. 27 do Decreto Estadual 48.779/2024.

3.2. Dos outros participantes

3.3. Não houve adesão de outras estatais ao processo.

3.4. À estatal participante que aderir à presente ata compete, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.

3.5. São competências das estatais participantes aquelas determinadas pelo art. 6º do Decreto Estadual 48.779/2024.

3.6. Dos não participantes

3.6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outra Estatal, que não tenha participado do certame licitatório, desde que respeitado o edital da licitação e seus anexos mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo. Não serão aceito os pedidos de participação de órgãos e entidades da Administração Pública Direta em razão da diferença de regime jurídico.

3.6.2. As empresas estatais poderão aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

3.6.3. As aquisições ou as contratações destinadas a adesões não poderão exceder, por estatal, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para CODEMGE e para as outras estatais participantes.”

3.6.4. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a CODEMGE e para as estatais participantes, independentemente do número de estatais não participantes que aderirem à ARP.

3.6.5. O fornecedor beneficiário poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes.

3.6.6. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.779/24, e na Lei nº 13.303/2016.

3.6.7. Não compete a CODEMGE qualquer tipo de verificação de legalidade, conveniência e ou oportunidade, sendo de integral responsabilidade da estatal não participante a verificação dos critérios mencionados no art. 30 do Decreto Estadual nº 48.779/24, inclusive quanto a aplicabilidade deste regramento.

3.6.8. O beneficiário terá 05 (cinco) dias úteis para resposta quanto ao aceite, ao final desse prazo a falta de manifestação configurará desistência do fornecimento.

3.6.9. O não participante/carona deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias da data do aceite e dentro do prazo de validade da ARP.

3.6.10. O prazo previsto no item 3.6.8 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

3.6.11. A estatal não participante que aderir à presente ata competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.

3.6.12. As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e as estatais participantes serão formalizados, via SEI para a unidade CODEMGE/GERAD/COLICI/NUCLI, dispensando-se o encaminhamento de documento impresso ao gerenciador.

4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O preço de referência para este certame será sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/16.

4.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, uma vez que cada lote contém apenas 1 (um) tipo de item.

4.3. As despesas decorrentes da presente licitação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da CODEMGE.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. Não há exigência de visita técnica para este certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E OU PROVA DE CONCEITO

6.1. Não há exigência de amostra ou prova de conceito para este certame.

6.1.1. Obedecida a ordem de classificação dos FORNECEDORES, também serão requeridas e analisadas as amostras de tantos quanto forem os fornecedores classificados que manifestarem a intenção de registrar os preços, para compor o Cadastro de Reserva à Ata de Registro de Preços.

7. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:

7.1.1. Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável por emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos relacionados a esta licitação.

7.1.2. As declarações constantes nos Anexos deste Edital deverão ser assinadas por todos os Consorciados.

7.1.3. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone, e e-mail).

7.1.4. Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, indicando minimamente:

7.1.4.1. A designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;

7.1.4.2. A sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como administrativa e judicialmente;

7.1.4.3. A participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;

7.1.4.4. O prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório. Para o fornecedor beneficiário e os demais integrantes do cadastro de reserva, a vigência do Compromisso deverá estar vinculada ao prazo de vigência da ata de registro de preços.

7.1.4.5. O prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, acrescido de 12 (doze) meses;

7.1.4.6. Os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.4.7. A responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.

7.1.4.8. Os benefícios previstos pela LC nº 123/06 e pela Lei Estadual 20.826/2013 para as ME/EPP somente serão aplicáveis ao Consórcio, caso seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.1.4.9. Todos os documentos de habilitação listados neste Edital deverão ser comprovados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:

7.1.4.9.1. Para atendimento da exigência prevista no item 12.4 – Qualificação Técnica, será admitido o somatório das experiências de cada Consorciado;

7.1.4.9.2. Para atendimento da exigência prevista no item 12.5 – Qualificação Econômico-financeira, será admitido o somatório do

capital social registrado ou do patrimônio líquido de todos os Consorciados, na proporção de sua respectiva participação.

7.1.4.10. Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado na Fase de habilitação, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.1.4.11. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Codemge e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os memos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.2. Não será permitida a subcontratação.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Os pedidos de esclarecimentos e o registro de impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa (sem login), inclusive FORNECEDOR cadastrado no CAGEF (logado), e deverão ser enviados exclusivamente por meio do Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br), em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”) em “Dados do Pregão”.

8.2. Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, o PREGOEIRO poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail licitacoes@codemge.com.br.

8.3. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

8.3.1. Os pedidos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

8.3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

8.3.3. Os esclarecimentos e/ou impugnações serão respondidos em até 3 (três) dias úteis pelo PREGOEIRO, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, com apoio da área técnica demandante, pela área jurídica e demais áreas da CODEMGE, quando necessário.

8.3.4. Poderão ser encaminhados arquivos com informações e documentações pertinentes aos pedidos e as impugnações quando necessários. Documentos encaminhados não relacionados com este certame não serão analisados.

8.3.5. As respostas serão disponibilizadas no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e no site da CODEMGE (www.CODEMGE.com.br) para conhecimento de todos os FORNECEDORES e interessados, e por notificação do Portal de Compras pelo e-mail cadastrado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

8.3.6. Após o envio, o pedido não pode ser alterado e ficará registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e situação. Após a inserção da resposta, o solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação altera-se para “concluído”.

8.4. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma de sua divulgação inicial, e respeitados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos FORNECEDORES.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a CODEMGE, os FORNECEDORES e demais interessados.

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.

8.7. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

9.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de FORNECEDORES – CAGEF.

9.1.1. A participação no lote 1 da presente licitação é limitada às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, conforme o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 17 da Lei Estadual nº 20.826/2013.

9.2. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no §4º do art. 3º desta mesma lei.

9.3. O representante do FORNECEDOR deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas) que representa, para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual 47.437/2018.

9.4. Os FORNECEDORES poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

9.4.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o FORNECEDOR participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o FORNECEDOR participar do certame por sua filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1.1. Serão aceitos registros de CNPJ de FORNECEDOR matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. **Está impedido de participar da presente licitação o FORNECEDOR que:**

- 9.5.1. Esteja em processo de falência;
- 9.5.2. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE;
- 9.5.3. Tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculado a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 9.5.4. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 ; e
- 9.5.5. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;
- 9.5.6. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.
- 9.6. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do FORNECEDOR que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
- 9.7. Como condição para participação no Pregão, o FORNECEDOR assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico/portal de compras, relativo às seguintes declarações:
- 9.7.1. Que não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.
- 9.7.2. Quanto aos beneficiários enquadrados no parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.8. É vedada a participação da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:
- 9.8.1. existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 9.8.2. exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;
- 9.8.3. aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;
- 9.8.4. apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.
- 9.9. Cada FORNECEDOR poderá apresentar uma só proposta por lote.
- 9.10. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um FORNECEDOR na presente licitação.
- 9.11. O FORNECEDOR arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

10. DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. Para participar da licitação, os FORNECEDORES devem se cadastrar no Cadastro Geral de FORNECEDORES (CAGEF) por meio do Portal de Compras de Minas Gerais, seguindo o Decreto Estadual nº 47.524/2018.
- 10.1.1. Cada FORNECEDOR deverá nomear pelo menos um representante autorizado para agir em seu nome durante a licitação. O processo de credenciamento inclui a obtenção de uma chave de identificação e senha, que são pessoais e intransferíveis. O uso responsável dessas credenciais é de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR.
- 10.2. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) é a única responsável pelo gerenciamento do CAGEF e pelo sistema eletrônico. Em caso de dúvidas ou problemas com o cadastro, contate a SEPLAG pelo telefone (31) 3916-9755 ou pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Um tutorial de ajuda está disponível no site.
- 10.2.1. Para mais informações e orientações sobre o uso do Portal de Compras MG, o FORNECEDOR deverá visitar o site www.compras.mg.gov.br ou entrar em contato pelo e-mail fornecido.
- 10.3. Os FORNECEDORES são responsáveis por manter seus dados atualizados no CAGEF e por todas as transações realizadas no portal. Quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte devem ser comprovados no momento do credenciamento.
- 10.4. O FORNECEDOR que tenha sua situação em condição de desenquadramento na data da sessão ou da apresentação da proposta, fica obrigado a informar ao PREGOEIRO que não está apto a usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006, por meio do chat ou do e-mail licitacoes@codemge.com.br, sob pena de sanção, considerando que o sistema avaliará automaticamente o porte da empresa registrado no cadastro para participação no pregão e/ou indicação do vencedor da disputa ou, quando há participação ampla, identificar a situação de empate relativo a essa lei.
- 10.5. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL E DO ENVIO

- 11.1. Propostas comerciais deverão ser enviadas exclusivamente via formulário eletrônico no sistema www.compras.mg.gov.br até a data e horário estipulados para a abertura da sessão pública. Propostas enviadas por outros meios ou fora do prazo serão desconsideradas.
- 11.2. No ato de envio o FORNECEDOR deverá inserir no sistema, na aba proposta/nova proposta inicial, um arquivo PDF com especificações do objeto e outras informações pertinentes previstas no Anexo I - Termo de Referência, conforme modelo previsto no Anexo III - Modelo de Proposta Comercial. O sistema permite até 5 arquivos de 20 MB cada.
- 11.3. Para cadastrar a proposta, o FORNECEDOR deverá estar credenciado e no ato de registro da proposta, confirmar as

declarações no sistema eletrônico.

- 11.4. Ao enviar a proposta, o FORNECEDOR aceita tacitamente todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 11.5. O procedimento ocorrerá sem Inversão de Fases, cabendo ao licitante preencher a proposta para o lote e enviar os documentos cabíveis de forma posterior a abertura da sessão, conforme item 13 deste Edital.
- 11.6. O licitante deverá indicar o valor total da proposta para o lote e a confirmação do valor calculado automaticamente pelo sistema.
 - 11.6.1. Lote Único: O valor total da proposta para o lote será igual ao valor total ofertado.
 - 11.6.2. Indicar marca e modelo dos itens, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, quando aplicável.
- 11.7. O representante do consórcio deverá informar sua formação, inserir dados das empresas consorciadas e fazer o upload do Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio. Não será permitida a participação de um FORNECEDOR em mais de uma formação de consórcio ou de forma isolada, sob pena de penalização.
- 11.8. A proposta terá validade de 60 dias a partir da abertura da sessão pública. Todos os tributos, taxas, e custos diretos e indiretos devem estar inclusos no preço ofertado. Em caso de tributação variável, considerar a média dos efetivos dos últimos 12 meses.
- 11.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.10. A isenção de ICMS para FORNECEDORES de Minas Gerais, não se aplica à CODEMGE.
- 11.11. Todos os preços devem ser apresentados em reais, com duas casas decimais após a vírgula.
- 11.12. Os FORNECEDORES podem retirar ou substituir documentos enviados até a abertura da sessão pública.
- 11.13. Os documentos da proposta do FORNECEDOR melhor classificado serão disponibilizados para avaliação apenas no momento de verificação da efetividade da proposta (análise de exequibilidade), posterior a disputa (sessão de lances) ou abertura da proposta.
- 11.14. No caso de eventual divergência entre o valor proposto pelo FORNECEDOR no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro.
- 11.15. O FORNECEDOR deverá preencher os campos de “Declaração de atendimento pelo fornecedor às regras” para usufruir das preferências, em caso de “empate real”, indicando “sim” ou “não”.
- 11.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 11.17. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO ENVIO

- 12.1. Após a indicação do FORNECEDOR melhor classificado, será disponibilizado pelo PREGOEIRO "link" para envio dos documentos que deverão ser encaminhados em até 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR ou de ofício pelo PREGOEIRO, via “upload”, os seguintes documentos de habilitação, em até 05 (cinco) arquivos de 20Mb cada.
- 12.2. O FORNECEDOR que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido nesta licitação, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o FORNECEDOR deverá apresentar documento novo com a validade em vigor. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para esta licitação, sendo desconsiderados todos os demais, mesmo que estejam com a validade expirada.
- 12.3. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - 12.3.1. **Se Empresário Individual:**
 - 12.3.1.1. Cédula de identidade;
 - 12.3.1.2. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
 - 12.3.1.3. Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.
 - 12.3.2. **Se Pessoa Jurídica:**
 - 12.3.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza, os documentos citados poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada.
 - 12.3.2.2. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
 - 12.3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
 - 12.3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.
 - 12.3.3. **Se Consórcio:**
 - 12.3.3.1. Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, na forma do subitem 7.1.4 deste Edital.

12.3.4. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL:**

12.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.

12.3.4.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

12.3.4.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

12.3.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.

12.3.4.5. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

12.3.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

12.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.4.1. **Qualificação Técnico-Operacional:**

12.4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior nos itens detalhados como parcela de maior relevância, a saber: fornecimento de no mínimo 210 monitores. O licitante deverá encaminhar os atestados exclusivamente para o lote 2.

12.4.3.1. O atestado ou certidão de Declaração de Capacidade Técnica deverá conter: a) Razão social e os dados de identificação da instituição emitente incluindo, pelo menos, o CNPJ; b) Descrição dos itens fornecidos, contendo dados que permitam o amplo entendimento das entregas realizadas nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados; c) Período de vigência da operação; d) Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações; e) comprovação de fornecimento com garantia mínima de 36 meses para os monitores.

12.4.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.4.3.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.4.3.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Codemge, cópia do contrato ou instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

12.5.1. Deverá ser apresentada certidão negativa de falência recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses

12.5.2. Quanto às **DECLARAÇÕES:**

12.5.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos - Anexo IV

12.6. As ME, EPP e Equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que estas apresentem alguma restrição fiscal.

12.7. Os FORNECEDORES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem vigentes no CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os FORNECEDORES assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação cadastrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.8. Serão admitidas assinaturas digitais e eletrônicas, desde que, para as eletrônicas, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

12.9. Salvo disposição em contrário expressa neste Edital, a autenticidade da assinatura dos documentos será feita através de comparação, a ser realizada pelo PREGOEIRO, com aquela constante do documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726/2018.

12.10. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.

12.11. Empresas estrangeiras poderão participar com documentos apresentados com tradução livre.

12.11.1. O FORNECEDOR deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos da habilitação.

12.12. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da avaliação dos documentos de habilitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13. DA FASE COMPETITIVA - SESSÃO PÚBLICA E ETAPA DE LANCES

13.1. No dia e horário publicados, será aberta pelo PREGOEIRO, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, a sessão pública desta licitação.

13.1.1. O PREGOEIRO poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os FORNECEDORES por meio do sistema eletrônico supramencionado.

13.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os FORNECEDORES, e ordenará automaticamente as propostas.

13.2. Iniciada a fase competitiva, os FORNECEDORES poderão encaminhar lances ou proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com valor correspondente ao valor total do lote.

13.3. Todas as interações no sistema, juntamente com horários e mensagens trocadas no chat da sessão, serão divulgados em tempo real. A identificação dos FORNECEDORES permanecerá anônima até o término da fase de lances, sob pena de desclassificação.

13.4. Se houver desconexão do sistema para o PREGOEIRO, mas não para os FORNECEDORES, a sessão continuará aberta.

13.4.1. Se a desconexão persistir por mais de 10 minutos, a sessão será suspensa e retomada após 24 horas, com aviso prévio no site da CODEMGE e ou no chat do sistema, garantindo que todos os FORNECEDORES sejam devidamente informados.

13.5. **O MODO DE DISPUTA adotado no presente certame é o ABERTO**

13.5.1. Os FORNECEDORES deverão apresentar lances públicos decrescentes.

13.5.2. A etapa de envio de lances terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração desta etapa.

13.5.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.5.2.2. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o PREGOEIRO poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

13.5.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

13.5.2.4. Serão aceitos lances intermediários, iguais ou superiores ao menor lance já proposto.

13.5.2.5. O FORNECEDOR que oferecer o menor preço será o melhor classificado.

13.5.2.6. A disputa poderá ser reiniciada após a definição do melhor lance, para determinação das demais colocações, caso haja uma diferença mínima de 5% entre o melhor lance e o subsequente.

13.5.2.6.1. O FORNECEDOR com o melhor lance não participará da nova sessão de lances.

13.5.2.6.2. O valor máximo para lances subsequentes será o teto do melhor lance, considerando-se o intervalo mínimo de valor entre os lances.

13.5.3. Lances inferiores a 50% do último lance do mesmo FORNECEDOR serão sinalizados pelo sistema antes da confirmação.

13.5.4. Caso o FORNECEDOR não apresente lances, será considerada sua proposta inicial para a classificação final.

13.5.5. Para lances incorretos, o FORNECEDOR poderá solicitar ao PREGOEIRO a exclusão de seu último lance. A responsabilidade pela solicitação de exclusão ou manutenção de lances é integralmente do FORNECEDOR.

13.5.6. Ao final da sessão de lances o sistema indicará o FORNECEDOR melhor classificado.

13.6. **DO EMPATE FICTO**

13.7. Em atenção ao direito de preferência exercido pelas ME/EPP, conforme art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 será oportunizado a essas empresas que:

13.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.7.2. O FORNECEDOR terá o prazo de 5 (cinco) minutos para enviar novo lance, sob pena de preclusão do direito de preferência.

13.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas melhor classificadas desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais FORNECEDORES microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.8. **DO EMPATE REAL**

13.8.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

13.8.2. Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate na seguinte ordem:

13.8.2.1. Disputa final, hipótese em que os FORNECEDORES empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.8.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos FORNECEDORES, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Edital e seus anexos;

13.8.2.3. Desenvolvimento pelo FORNECEDOR de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

- 13.8.2.4. Desenvolvimento pelo FORNECEDOR de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 13.8.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 13.8.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 13.8.3.2. Empresas brasileiras;
- 13.8.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 13.8.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, quais sejam, mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 13.8.4. Na hipótese de persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme §1º do art. 26 do Decreto nº 48.723/2023.

14. DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DA PROPOSTA

- 14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o PREGOEIRO, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação e submeterá sua avaliação para apreciação da área técnica, que aprovará ou não de forma fundamentada.
- 14.1.1. Se o PREGOEIRO entender que há indícios de inexecuibilidade, fixará prazo para que o FORNECEDOR demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de justificativas, de planilha de custos elaborada pelo próprio FORNECEDOR, de contratos em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo PREGOEIRO.
- 14.1.1.1. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela CODEMGE.
- 14.1.1.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.
- 14.1.1.3. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.
- 14.1.1.4. A inexecuibilidade somente será identificada após diligência do PREGOEIRO, que comprove:
- 14.1.1.4.1. Que o custo do FORNECEDOR ultrapassa o valor da proposta;
- 14.1.1.4.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 14.1.1.5. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- 14.1.1.6. Havendo solicitações de ajuste ou a necessidade de apresentação de nova proposta e ou documentação complementar o fornecedor deverá encaminhar tais documentos via link a ser disponibilizado pelo PREGOEIRO, devendo o envio ser realizado em até 02 horas, prorrogáveis por igual período mediante solicitação do FORNECEDOR ou de ofício pelo PREGOEIRO.
- 14.1.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo PREGOEIRO, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.

14.2. DA NEGOCIAÇÃO

- 14.2.1. Após o término da etapa de verificação de efetividade da proposta, o PREGOEIRO poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a CODEMGE com o primeiro colocado. Será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para manifestação do fornecedor quanto a possibilidade de negociação.
- 14.2.2. A negociação será realizada por meio do chat, podendo ser acompanhada pelos demais FORNECEDORES.
- 14.2.3. O PREGOEIRO solicitará ao FORNECEDOR melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período mediante solicitação do FORNECEDOR ou de ofício pelo PREGOEIRO, envie a proposta, mesmo que sem alterações, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 14.3. A proposta readequada deverá estar em consonância com o detalhamento e as condições previstas no item 11 deste Edital, sob pena de desclassificação.
- 14.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital em relação à Proposta Comercial, o PREGOEIRO examinará a documentação de habilitação.

15. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. Os documentos de habilitação serão enviados para análise e aprovação da área técnica, que deverá fazê-lo de forma fundamentada.
- 15.1.1. A verificação pela CODEMGE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 15.1.2. O PREGOEIRO poderá suspender a sessão pública para analisar a habilitação, informando previamente os FORNECEDORES por meio do Chat do sistema eletrônico.
- 15.1.3. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital em relação aos Documentos para Habilitação, o FORNECEDOR será declarado vencedor.
- 15.1.4. Rejeitada a documentação de habilitação, o PREGOEIRO inabilitará ao FORNECEDOR e retornará à fase aceitação de proposta, na ordem de classificação, observadas as regras deste Edital e seus Anexos.
- 15.1.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do FORNECEDOR detentor da proposta classificada

em primeiro lugar, o PREGOEIRO verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 15.1.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 15.1.5.2. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (art. 10, do Decreto Estadual nº 44.694/2007);
- 15.1.5.3. Cadastro de FORNECEDORES Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/2012).
- 15.1.6. Para fins de habilitação, o PREGOEIRO verificará as informações constantes no CAGEF e CAFIMP e juntará ao Portal.
- 15.1.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa FORNECEDOR e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 15.1.6.2. Demais documentos obtidos em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal emissores de certidões, deverão ser consultados e incluídos, apenas e tão somente para atualização de documentos vencidos em momento posterior ao inserido no cadastramento da proposta e que naquela data estavam vigentes.
- 15.1.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação de condição de habilitação.
- 15.1.8. A possibilidade da consulta pelo PREGOEIRO não constitui direito do FORNECEDOR. A CODEMGE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o FORNECEDOR será inabilitado.
- 15.1.9. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização e inserção no Portal de Compras, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.
- 15.1.9.1. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a regularização da documentação fiscal, a sessão pública para o lote específico será suspensa, com registro no “chat”, ocasião em que todos os presentes ficarão, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão do lote em referência.
- 15.1.10. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, e ou à necessidade de apresentação de nova documentação, o PREGOEIRO concederá ao FORNECEDOR melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo PREGOEIRO.
- 15.1.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o FORNECEDOR será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério do PREGOEIRO.
- 15.1.12. Para efeito do julgamento da habilitação, será considerado como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas.
- 15.1.13. Será inabilitado o FORNECEDOR que:
 - 15.1.13.1. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;
 - 15.1.13.2. Não atender a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.
- 15.1.14. Quando todos os FORNECEDOR forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o PREGOEIRO, no interesse da CODEMGE poderá fixar aos fornecedores prazo que julgar suficiente para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

15.2. Da apresentação de nova documentação

- 15.3. O PREGOEIRO poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos FORNECEDORES, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.
- 15.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou da aplicação da hipótese prevista no subitem 15.3, para:
 - 15.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos FORNECEDORES e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 15.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,
 - 15.4.3. Ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.
 - 15.4.4. Não se considera documento novo aquele destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

16. DO RECURSO

- 16.1. Após a conclusão da habilitação, o painel de FORNECEDORES fica disponível para todos os FORNECEDORES participantes para que eles possam analisar a documentação dos demais e manifestar intenção de recorrer.
- 16.2. Quando não houver manifestação dos FORNECEDORES da intenção de recorrer será indicada a ausência da etapa de recurso, neste momento todos os FORNECEDORES serão notificados sobre o aceite da desistência de recorrer no sistema.

16.3. Quando houver manifestação dos FORNECEDORES da intenção de recorrer será disponibilizado pelo PREGOEIRO a data limite para apresentação das razões de recurso e da mesma forma para apresentação das contrarrazões dos demais FORNECEDORES.

16.4. O PREGOEIRO negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

16.4.1. Nesse momento o PREGOEIRO não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos FORNECEDORES importará decadência do direito de recurso.

16.6. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme definido no sistema, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.7. O juízo de admissibilidade será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação ou na hipótese de adoção da inversão de fases da etapa de julgamento das propostas.

16.7.1. A documentação referente ao certame, proposta e documentos de habilitação já aceitos, estarão disponíveis para consulta dos interessados no Portal de Compras.

16.8. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do FORNECEDOR durante a sessão pública e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais FORNECEDORES, deverão, sob pena de não serem conhecidos:

16.8.1. Ser realizados por meio do sistema eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Portal de Compras, inclusive a juntada de documentos complementares;

16.8.2. Ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante do FORNECEDOR no certame ou, se assinada por representante diferente, deverá ser enviado junto a peça recursal e comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identidade).

16.8.3. Em caso de indisponibilidade do sistema, previamente comprovada pelo FORNECEDOR junto à SEPLAG, deverá o recurso, dentro do prazo legal, ser encaminhado para o e-mail licitacoes@codemge.com.br.

16.8.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

Após a decisão motivada do recurso pelo PREGOEIRO, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

16.9. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões.

16.10. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

16.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.12. As decisões dos recursos serão divulgadas diretamente no Portal de Compras, no link gerado pelo recurso interposto, podendo ser divulgada também no site da CODEMGE – www.codemge.com.br.

17. DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA SESSÃO

17.1. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

17.1.1. Uma vez decidido pela autoridade competente a revogação/anulação, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos fornecedores quanto a intenção de recorrer, devendo para tanto cadastrar sua intenção no site Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação dos atos, assinados pelo representante legal ou credenciado do FORNECEDOR, acompanhados de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação

17.1.2. A intimação dos atos será feita mediante publicação no site da CODEMGE – www.codemge.com.br e no site do Portal de Compras MG.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará os preços ao fornecedor(es) vencedor(es), competindo à autoridade competente adjudicar/homologar o procedimento licitatório.

18.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade homologará o procedimento licitatório.

18.3. Homologado o resultado da licitação, a CODEMGE convocará o(s) fornecedor(es) vencedora(s), empresa isolada ou em consórcio vencedor, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

18.3.1. O prazo que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo FORNECEDOR convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

18.4. Por conveniência administrativa, observada a minuta anexa ao edital, poderá ser lavrada uma ata para cada FORNECEDOR vencedor ou uma ata para todos os fornecedores, sendo o extrato publicado de forma unificada.

18.5. No caso do FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, o Pregoeiro poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.5.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

18.5.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.5.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.6. A convocação será dirigida ao Representante da empresa vencedora por e-mail.

18.7. A ARP será assinada pela autoridade competente conforme norma de alçada e pelo(s) fornecedor(es) cujos preços foram registrados.

18.8. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a CODEMGE, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

18.9. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) fornecedor(es) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link <https://goo.gl/DRLXHo>, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

18.10. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

18.11. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

18.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CODEMGE a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente motivada, assegurada ao FORNECEDOR registrado preferência em igualdade de condições, conforme § 3º do Art. 66 da Lei 13.303/2016.

18.13. A Codemge não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) beneficiária(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.14. É facultado à CODEMGE, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.15. O controle do Sistema de Registro de Preços será realizado:

18.15.1. Pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da Lei;

18.15.2. Pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do Sistema de Registro de Preços e, quando for o caso, aos titulares dos respectivos órgãos participantes e não participantes; e

18.15.3. Por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a ata.

18.16. Na hipótese de o FORNECEDOR vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consultados ou embaixadas.

18.17. As denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas adequadamente, serão arquivadas pela autoridade competente.

18.18. O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

18.19. Os termos aditivos para alterar quantidades, a que se refere o inciso II do art. 81 da Lei 13.303/2016 poderão decorrer de posteriores contratos celebrados com participantes ou caronas, estando vedado o aumento do quantitativo da ARP pelo órgão gerenciador.

18.20. A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

18.21. A prorrogação da Ata de Registro de Preços admite a renovação das quantidades registradas, independentemente de previsão no edital ou na ata.

18.21.1. As condições de prorrogação estão dispostas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODEMGE.

19. DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva, respeitando a diretrizes do art. 16, II a e b, do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

19.2. Havendo formação de Cadastro de Reserva à Ata, só será realizada habilitação e verificação de conformidade das propostas cadastradas nas seguintes situações:

19.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

19.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

20. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. As regras referentes às alterações da Ata de Registro de Preços e dos preços registrados, inclusive àquelas atinentes ao reajustamento e à repactuação, estão dispostas no Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

21. CANCELAMENTO DE FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DA ATA E DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A CODEMGE poderá cancelar o registro de um FORNECEDOR beneficiário da Ata quando:

21.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

21.1.2. Não retirar o respectivo contrato ou ordem de compras/serviço no prazo estabelecido pela Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

21.1.3. Sofrer sanção prevista no art. 83, III, da lei 13.303/16, ou no art. 12 da lei estadual nº 14.167/02.

21.1.3.1. Na hipótese prevista no subitem 21.1.3, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, a CODEMGE poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

21.1.4. Não aceitar manter os preços nas hipóteses do art. 24, §2º do D Decreto Estadual nº 48.779/2024;

21.2. O cancelamento do registro nas hipóteses do subitem 21.1 e seus subitens, será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

21.3.1. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

21.3.2. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

21.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Codemge poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

21.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a CODEMGE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

22. DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

22.1. Publicada a ata de registro de preços, o licitante que obteve seu preço registrado em certame, doravante denominado beneficiário, será convocado para aceitar a Ordem de Compra, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação

22.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do FORNECEDOR vencedor e a critério da CODEMGE.

22.2. **A convocação para assinar aceitar a Ordem de Compra/Serviço ocorrerá por meio de e-mail.**

22.3. Para fins de contratação, será exigido do adjudicatário:

22.3.1. A comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo FORNECEDOR durante toda a vigência da Ordem de Compra;

22.4. Caso o beneficiário não comprove a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital ou se recuse a aceitar a Ordem de Compra, é facultado à CODEMGE convocar os FORNECEDORES remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ordem de Compra, após comprovados os requisitos de habilitação, análise de proposta e de todos os documentos complementares e realizada a negociação, dentro das melhores condições para a administração.

22.5. As disposições aplicáveis a Ordem de Compras estão integralmente previstas no Anexo I - Termo de Referência.

23. DAS SANÇÕES

23.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, para os casos de inexecução contratual e as previstas no RILC da CODEMGE para os atos que dizem respeito à licitação, aos fornecedores/contratantes que:

23.1.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

23.1.2. Apresentar documentação falsa;

23.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

23.1.4. Não mantiver a proposta;

23.1.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

23.1.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.1.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.

23.2. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, serão comunicados à Controladoria Geral do Estado, conforme regulamento aplicável.

23.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.”

23.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Em razão da desclassificação de todas propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.

24.2. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo na CODEMGE.

24.3.2. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na CODEMGE.

24.4. Os documentos e a proposta apresentados pelo FORNECEDOR vencedor serão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do Contrato

24.5. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.6. É facultada ao PREGOEIRO ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. Havendo a solicitação de diligência a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência

24.6.1. O não cumprimento da diligência ensejará a inabilitação do FORNECEDOR ou a desclassificação da proposta comercial do fornecedor.

24.7. Em qualquer fase, o PREGOEIRO deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

24.8. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo fornecedor, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

24.9. A CODEMGE poderá prorrogar, por conveniência exclusiva e a qualquer tempo, os prazos dispostos neste Edital.

24.10. Caberá ao FORNECEDOR acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.

24.11. O FORNECEDOR é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do FORNECEDOR ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

24.12. O FORNECEDOR fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

24.13. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Autoridade Competente:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura aquisição de teclados, monitores e dock stations para uso presencial e/ou remoto dos colaboradores da CODEMGE, conforme especificações técnicas deste documento.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO.

2.1. O objeto desta contratação será definido em lotes em razão de sua natureza divisível.

2.1.1. A presente contratação será realizada em 03 (três) lotes, fundamentada nas especificidades técnicas reconhecidas durante a elaboração dos estudos técnicos preliminares. Esses estudos comprovaram a divisibilidade do objeto devido à natureza de suas características técnicas, bem como demonstraram que não há perda de economia de escala, sendo ainda que, a divisão em lotes permite que empresas especializadas em diferentes aspectos do objeto possam participar da licitação, garantindo que cada lote seja entregue com o melhor preço e a máxima expertise na área específica. A opção pela divisão do objeto é adequada para garantir a ampla competição e fomentar o desenvolvimento nacional sustentável.

2.2. Compõem o presente objeto:

LOTE	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA RESUMIDA	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001329820	TECLADO PARA INFORMÁTICA - TIPO: TECLADO COM CABO; TECLA: 107 TECLAS; PADRÃO: PORTUGUÊS ABNT2; INTERFACE: USB; LAYOUT: BRASILEIRO (PORTUGUÊS)	Teclado, conforme especificações técnicas deste documento.	DELL, HP, Lenovo, similares ou de melhor qualidade.	unidade	100
2	001831259	MONITOR DE VÍDEO (PERMANENTE) - TIPO: PROFFISIONAL; TELA: 23.8 POLEGADAS; CONEXÃO: D-SUB (RGB) E HDMI; RESOLUÇÃO: 1920 x 1080; ÂNGULO VISÃO: 178 GRAUS; BRILHO: 250 CD/M2; CONTRASTE: 1000:1; TEMPO DE RESPOSTA: 5MS; ALIMENTAÇÃO: CA 100 A 240 V (50 / 60 HZ);	Monitor 23,8 polegadas, conforme especificações técnicas deste documento.	DELL, HP, Lenovo, similares ou de melhor qualidade.	unidade	420
3	001499440	ADAPTADOR PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - APLICAÇÃO: AUMENTO DE PORTAS NO NOTEBOOK; TIPO: DOCK STATION; CONECTOR: USB;	Dock Station, conforme especificações técnicas deste documento.	DELL, HP, Lenovo, similares ou de melhor qualidade.	unidade	300

2.3. Detalha-se os itens que compõe objeto da seguinte forma:

2.4. LOTE 1 - TECLADOS

2.4.1. **CARACTERÍSTICAS:**

- 2.4.1.1. Padrão: Português (Brasil), ABNT2.
- 2.4.1.2. Layout das teclas: QWERTY
- 2.4.1.3. O sistema de teclas deve ser do tipo Membrana.
- 2.4.1.4. Possuir função anti-respingos para vazão do líquido em caso de derramamentos.
- 2.4.1.5. Possuir apoios ajustáveis de inclinação.
- 2.4.1.6. As teclas devem ser do tipo silenciosas.
- 2.4.1.7. Deve ter conectividade através de cabo USB 2.0 ou superior.
- 2.4.1.8. O comprimento mínimo do cabo de ser de 1,50 metros.
- 2.4.1.9. A durabilidade da teclas deve ser de 80 milhões de acionamentos
- 2.4.1.10. A pressão de acionamento das Teclas deve ser 0.5kgf
- 2.4.1.11. Possuir curso de acionamento da tecla de 0.6 mm
- 2.4.1.12. Ter elasticidade das teclas de 55±10gf.
- 2.4.1.13. Deve possuir curso total de 3.2 mm + / 0.5 mm.
- 2.4.1.14. Sistemas operacionais suportados: Linux, Windows 10/11 ou superior
- 2.4.1.15. Dimensões máximas (Largura x Profundidade x Altura): 50 x 16 x 3,5 cm.
- 2.4.1.16. Os equipamentos deverão ter o peso máximo de 700g.
- 2.4.1.17. Os teclados devem ser compatíveis com os seguintes equipamentos: Dell Optiplex 7040, HP Probook 445 G7, G8 e G9, Dell Latitude 5490 e Lenovo ThinkPad E14 Gen6.
- 2.4.1.18. Deve possuir Indicativo luminoso no teclado do status das funcionalidades Num Lock, Caps Lock e Scroll Lock.
- 2.4.1.19. Deve possuir no mínimo de 107 teclas em angulo reto, com gravação permanente (a laser ou transferência a quente) das letras e símbolos.
- 2.4.1.20. Possuir teclas de multimídia Play/Pause, Aumentar e diminuir volume, mudo e de atalho do sistema Windows.
- 2.4.1.21. Possuir teclas baixas, separadas e achatadas, no estilo “chiclette”.
- 2.4.1.22. As teclas Backspace e ENTER devem ser de tamanho duplo e o bloco numérico separado das demais;
- 2.4.1.23. Possuir teclas com funções especiais acessíveis por meio de uma tecla de função "Fn".
- 2.4.1.24. Deve ser construído em material termoplástico de cor única.
- 2.4.1.25. Deve ser construído em material de cor preta.
- 2.4.1.26. Todos os teclados fornecidos deverão ser do mesmo fabricante, de primeiro uso, e do mesmo modelo, visando à padronização dos equipamentos da Codemge.

2.4.2. **GARANTIA**

- 2.4.2.1. O material ofertado no LOTE 1 (Teclado) deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, concedida pelo fabricante, que deverá ser contada a partir da data do recebimento definitivo dos referidos produtos.
- 2.4.2.2. Para compreensão do item precedente, entender-se-á por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrido nos equipamentos, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após a devida fundamentação técnica com suas respectivas justificativas, direcionadas à Codemge.
- 2.4.2.3. O fornecedor selecionado do lote deverá responder pelos danos cobertos pela garantia que não vierem a ser sanados pelo fabricante, devendo proceder à troca dos objetos que comprovadamente apresentarem defeitos.
- 2.4.2.4. Caso seja necessário acionar Assistência Técnica para os equipamentos supracitados, durante o período da garantia, o custo com a substituição de peças de componentes ou dos equipamentos como um todo e o transporte para o atendimento das condições nos itens, correrão por conta do fornecedor selecionado, sem ônus à Codemge.
- 2.4.2.5. A assistência técnica dos itens adquiridos deverá ser prestada a partir da data do recebimento definitivo dos objetos, pelo prazo que perdurar a garantia e consistirá em reparação de eventuais falhas, no que tange a sua utilização, mediante a substituição de peças e componentes que apresentem defeitos, por outros de igual qualidade ou superior, atendidos os requisitos deste documento.

2.5. **LOTE 2 - MONITORES**

2.5.1. **CONFIGURAÇÕES:**

- 2.5.1.1. Tela 100% plana de LED com tamanho mínimo de 23,8”;
- 2.5.1.2. Tecnologia IPS, equivalente ou superior;
- 2.5.1.3. Resolução mínima de 1920 x 1080 pixels a 60 hz;
- 2.5.1.4. Proporção widescreen (16:9); Brilho mínimo de 250 nits (cd/m²);
- 2.5.1.5. Relação de contraste mínima de 1.000:1;
- 2.5.1.6. Suporte mínimo a 16,2 milhões de cores;
- 2.5.1.7. Deve possuir tempo de resposta de 5 ms (cinzento para cinzento) no modo de funcionamento padrão para não haver

sobrecarga e redução de vida útil do equipamento.

2.5.1.8. Deverá possuir tela com tecnologia Low Blue Light, para redução de luz azul;

2.5.1.9. Deverá possuir tela com tecnologia anti-reflexiva, não sendo aceito adaptações para o atendimento da exigência;

2.5.1.10. Possuir a ângulo de visão horizontal e vertical de no mínimo 178 graus.

2.5.1.11. Possuir slot compatível com o padrão kensington para fixação de cabo de segurança;

2.5.2. AJUSTE, ROTAÇÃO E INCLINAÇÃO:

2.5.2.1. O suporte do monitor deve permitir que ele seja rotacionado em no mínimo 90° (visualização horizontal e vertical)

2.5.2.2. Deve possuir inclinação frontal variável, mínimo -5°/+20°

2.5.2.3. Suportar regulagem de altura mínima de 100 mm.

2.5.3. CONECTORES DE ENTRADA:

2.5.3.1. Uma entrada DisplayPort com cabo de conexão;

2.5.3.2. Uma entrada VGA;

2.5.3.3. Uma entrada HDMI com cabo de conexão;

2.5.3.4. Deverá possuir HUB USB integrado, com no mínimo 04 portas USB do tipo A de 5Gbps para Downstream e com no mínimo 01 porta USB para Upstream;

2.5.4. FONTE DE ALIMENTAÇÃO:

2.5.4.1. Para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 vac (+/-10%), 50-60hz, com ajuste automático de tensão;

2.5.4.2. Possuir cabo de alimentação para a fonte de acordo com a norma NBR 14136 para plugues e tomadas;

2.5.5. CABOS E ADAPTADORES:

2.5.5.1. Deverá ser fornecido, no mínimo, um cabo DisplayPort; um cabo HDMI; um cabo de energia com tomada macho padrão ABNT 14136:2002, com comprimento de no mínimo 1,8 metros.

2.5.5.2. Deverá ser fornecido um adaptador DVI fêmea Digital Dual Link para DisplayPort macho;

2.5.6. GARANTIA

2.5.6.1. Garantia do fabricante do equipamento ofertado para todo conjunto, mínima de 60 (sessenta) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local (on-site). Atendimento: 8 horas por dia, 5 dias por semana, com atendimento no local em até 03 (três) dias úteis após abertura do chamado;

2.5.6.2. A contratada é corresponsável pelo atendimento a qualquer demanda de garantia dos equipamentos, sendo responsável pela intermediação e resolução em casos de omissão ou mau atendimento do fabricante;

2.5.6.3. Todos os componentes dos equipamentos devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia dele, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada;

2.5.6.4. A garantia on site deverá obedecer aos seguintes padrões de atendimento: O fabricante deverá possuir uma central de atendimento tipo 0800 ou que aceite ligações a cobrar para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros, constando a descrição do problema;

2.5.6.5. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia, deverá ser de 8 horas por dia, 5 dias por semana, com atendimento no local em até 03 (três) dias úteis após abertura do chamado;

2.5.6.6. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus pela contratante a parte ou peça defeituosa;

2.5.6.7. O FABRICANTE deverá possuir site na Internet para downloads de drivers caso seja necessário e manuais do produto cotado, com acesso irrestrito, sendo necessário apenas o modelo do equipamento para o acesso ao download. Deverá(ão) ser apresentada(s) página(s) impressa(s), correspondente(s) ao modelo ofertado, onde estarão disponíveis as informações dos drivers e manuais para download;

2.5.6.8. Verificação de Garantia através do número de série no website do fabricante;

2.5.7. CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE:

2.5.7.1. Comprovar que os equipamentos pertencem à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial;

2.5.7.2. Possuir certificação EPEAT 2.0 (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria bronze ou superior ou, alternativamente, possuir certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda aos Requisitos de Avaliação de Conformidade da Portaria INMETRO 170/2012 e alterações posteriores. Estas certificações visam garantir aos bens de TI um padrão de qualidade, segurança e proteção ambiental.

2.5.7.3. Ambientalmente, nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

2.5.7.4. Comprovar a certificação ENERGY STAR do equipamento ofertado. Este certificado deverá ser comprovado através da página <http://www.energystar.gov/productfinder>. Sendo necessário identificar a marca e o modelo ou família do equipamento, de modo a garantir eficiência energética. Será aceita também, em substituição à certificação ENERGY STAR, certificação emitida pelo INMETRO, em conformidade com a Portaria nº 170, de 10 de abril de 2012 e suas alterações;

2.5.7.5. Os equipamentos deverão ser acompanhados de todos os cabos, drivers e manuais necessários à instalação e ao seu

perfeito funcionamento;

2.5.7.6. Possuir certificação TCO Certified Displays 9 ou superior para o Monitor, comprovado através de página impressa extraída do site <https://tcocertified.com/product-finder/>, com equipamento em nome do fabricante do monitor, de modo a garantir que mantenham padrões ecológicos e sejam suficientemente ergonômicos para evitar problemas de saúde a longo prazo para os usuários.

2.5.7.7. Deve ser entregue certificação (cópia autenticada ou consulta em website) ou declaração de conformidade do fabricante comprovando que o Monitor está em conformidade com a norma IEC 60950 ou IEC 62368 ou equivalente, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos e CISPR 22 ou 32 ou EN 55032 e CISPR 24 ou 35 ou EN 55035 ou equivalentes para segurança eletromagnética do equipamento, assegurando assim que os equipamentos ofertados atendem aos critérios de segurança visando reduzir ao mínimo o risco de incêndio, choque elétrico, compatibilidade eletromagnéticos, eficiência energética ou outro tipo de dano ao usuário que entrar em contato com os produtos ofertados;

2.5.7.8. O fabricante do monitor faz parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee ou possui programa para logística reversa de produtos eletrônicos;

2.5.7.9. O fabricante deve possuir gestão de responsabilidade social em toda sua cadeia de fornecimento, comprovado através do site <http://www.responsiblebusiness.org/about/members/> como members ou possuir certificação ISO 45001 ou OHSAS 18001, para garantir que a empresa siga valores sustentáveis para seus trabalhadores e o meio-ambiente.

2.5.8. REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS:

2.5.9. Todos os monitores ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante;

2.5.10. É obrigatória a comprovação técnica de todas as características exigidas para os equipamentos aqui solicitados, independente da descrição da proposta do fornecedor, através de documentos que sejam de domínio público cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, sendo que para esse último caso deve vir indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator). Quando não for possível a comprovação das exigências por documentos de domínio público, deverá ser entregue declarações do fabricante para comprovação das exigências. A simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação acarretará a desclassificação da empresa proponente;

2.6. LOTE 3 - DOCK STATIONS

2.6.1. CONFIGURAÇÕES:

2.6.1.1. Possuir 01 (um) cabo integrado com conexão USB 3.1 (10 Gbps) Tipo-C, para conexão com o notebook, para expandir os recursos dos equipamentos;

2.6.1.2. Possuir botão de liga e desliga com indicador luminoso;

2.6.1.3. Deve possuir capacidade de conexão simultânea de 02 (dois) ou mais monitores externos de vídeo, com suporte à resolução de vídeo 4K (3840 x 2160) ou superior;

2.6.1.4. Deve possuir as seguintes conexões disponíveis para expansão das funcionalidades dos notebook:

I - 03 (três) ou mais conexões de saídas de vídeo Digital, sendo, no mínimo, 01 (uma) conexão do tipo HDMI 2.0 ou superior, e no mínimo 01 (uma) conexão do tipo DisplayPort versão 1.4 ou superior;

II - 02 (duas) portas no padrão USB 3.2 Gen1 do tipo A (5Gbps), com suporte a carregamento;

III - 01 (uma) porta no padrão USB 3.2 Gen1 do tipo C (5Gbps), com saída de no mínimo 15W, para alimentação de dispositivos externos;

IV - 01 (uma) porta de Rede Ethernet com conector RJ-45, com suporte a PXE, Wake on Lan e com suporte a taxas de transmissão de 1GB;

V - Deve possuir 01 (um) slot de segurança no padrão Kensington;

VI - Deve possuir 01 (uma) fonte de alimentação 110/220 VAC (+/-10%), 50-60Hz com seleção automática, e cabo de conexão com a rede elétrica no padrão utilizado no Brasil, e especificado pela NBR 14136, com potência de no mínimo 120 W, com capacidade de suportar o equipamento fornecido no LOTE 01 (Teclado), garantindo o carregamento do notebook pela porta USB Tipo C;

2.6.2. GARANTIA

2.6.2.1. Garantia do fabricante do equipamento ofertado para todo conjunto, inclusive sistema operacional, mínima de 60 (sessenta) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local (on-site). Atendimento: 8 horas por dia, 5 dias por semana, com atendimento no local em até 03 (três) dias úteis após abertura do chamado;

2.6.2.2. A contratada é corresponsável pelo atendimento a qualquer demanda de garantia dos equipamentos, sendo responsável pela intermediação e resolução em casos de omissão ou mau atendimento do fabricante;

2.6.2.3. Todos os componentes dos equipamentos devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia dele, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada;

2.6.2.4. A garantia on site deverá obedecer aos seguintes padrões de atendimento: O fabricante deverá possuir uma central de atendimento tipo 0800 ou que aceite ligações a cobrar para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros, constando a descrição do problema;

2.6.2.5. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia, deverá ser de 8 horas por dia, 5 dias por semana, com atendimento no local em até 03 (três) dias úteis após abertura do chamado;

2.6.2.6. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus pela contratante a parte ou peça defeituosa;

2.6.2.7. O FABRICANTE deverá possuir site na Internet para downloads de drivers caso seja necessário e manuais do produto cotado, com acesso irrestrito, sendo necessário apenas o modelo do equipamento para o acesso ao download. Deverá(ão) ser

apresentada(s) página(s) impressa(s), correspondente(s) ao modelo ofertado, onde estarão disponíveis as informações dos drivers e manuais para download;

2.6.2.8. Verificação de Garantia através do número de série no website do fabricante;

2.6.3. **CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE:**

2.6.3.1. Comprovar que os equipamentos pertencem à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial;

2.6.3.2. Os equipamentos deverão ser acompanhados de todos os cabos, drivers e manuais necessários à instalação e ao seu perfeito funcionamento;

2.6.3.3. O fabricante do dispositivo faz parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee ou possuir programa para logística reversa de produtos eletrônicos;

2.6.3.4. O fabricante deve possuir gestão de responsabilidade social em toda sua cadeia de fornecimento, comprovado através do site <http://www.responsiblebusiness.org/about/members/> como members;

2.6.4. **REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS:**

2.6.4.1. Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante;

2.6.4.2. É obrigatória a comprovação técnica de todas as características exigidas para os equipamentos aqui solicitados, independente da descrição da proposta do fornecedor, através de documentos que sejam de domínio público cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, sendo que para esse último caso deve vir indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator). Quando não for possível a comprovação das exigências por documentos de domínio público, deverá ser entregue declarações do fabricante para comprovação das exigências. A simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação acarretará a desclassificação da empresa proponente;

3. **MARCA E OU MODELO**

3.1. As marcas indicadas nesse documento constituem mera referência, podendo ser apresentado pelo licitante melhor classificado item similar ou de melhor qualidade com base na permissão do no art. 47, I, c da Lei nº13.303/2016.

3.2. Marcas de referência para todos os lotes: Dell, HP, Lenovo, similares ou de melhor qualidade.

4. **FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto deverá ser entregue no município de Belo Horizonte/MG e deverá ocorrer entre as 9h e as 15h mediante agendamento prévio com o fiscal designado.

4.2. O objeto do lote 1 desta contratação deverá ser entregue conforme ordens de fornecimento a serem emitidas após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em até 10 dias úteis. Para os lotes 2 e 3 o prazo máximo é de até 45 dias úteis.

4.3. O prazo de vigência da Ata de Registros de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovada por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

5. **DA VISITA TÉCNICA**

5.1. Não se aplica a possibilidade de visita técnica;

DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

6. **DO ENQUADRAMENTO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

6.1. Recomenda-se que a presente contratação seja realizada por meio do procedimento auxiliar de registro de preços, permitindo o modo de disputa aberto, considerando as características do bem e tendo em vista a natureza do objeto, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Codemge para atendimento a diversas unidades da Companhia.

6.2. Em relação a escolha do pregão eletrônico para o processamento da compra, isso se deve ao fato de que o objeto em questão possui características que podem ser descritas objetivamente por critérios padronizados além de considerar a presença de vários players de mercado.

6.3. Justifica-se a adoção do registro de preços porque esta modalidade não compromete os recursos financeiros da Codemge, além de promover a criação de estoques virtuais que agilizam as aquisições e contratações da Companhia diminuindo os custos com armazenamento e processos de compras. O modelo também é útil quando há dificuldade ou impossibilidade de mensuração de quantitativos de forma precisa no momento da contratação, possibilitando o atendimento a demandas imprevisíveis às quais a Companhia está sujeita.

6.4. Será permitida a participação de empresas estatais no presente certame.

6.5. As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

6.6. Não será permitida ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao indicado no Detalhamento do Objeto, se obrigando exclusivamente sobre o quantitativo registrado.

- 6.7. Não haverá possibilidade de prever preços diferentes.
- 6.8. O critério de julgamento e aceitabilidade da proposta para o presente certame será o menor preço - por item, uma vez que o objeto da presente contratação é comum, sendo mais vantajoso para a Codemge a seleção da proposta que apresentar o menor valor.
- 6.9. O prazo de divulgação do presente certame será de 8 (oito) dias úteis.
- 6.10. Para a presente não haverá inversão da fase de lances.

7. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CODEMGE - Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, é uma empresa estatal, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, organizada sob a forma de sociedade por ações, controlada pelo Estado de Minas Gerais, com personalidade jurídica de direito privado e orçamento próprio, de capital autorizado, com fundamento na legislação estadual correlata. Conforme artigo 3º do seu estatuto social, a Codemge tem como objeto social: "promover o desenvolvimento econômico investindo estrategicamente em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial de assegurar de forma perene e ambientalmente sustentável o aumento da renda e do bem-estar social e humano de todos os mineiros"

7.2. Justifica-se a necessidade da presente contratação conforme texto inserido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (83333039) e ETP(88252585):

7.3. *"A presente contratação visa a ampliação, substituição e modernização dos equipamentos de informática disponibilizados para todos os colaboradores da CODEMGE. Nesse processo está prevista a aquisição de teclados, monitores e dock stations para uso presencial e/ou remoto desses colaboradores.*

7.4. *A aquisição dos teclados visa a reposição do estoque e a substituição dos dispositivos com defeito, a fim de suprir as necessidades presentes e futuras dos colaboradores da Codemge. Os atuais teclados em utilização foram adquiridos em conjunto com os computadores Dell Optiplex 7040, no ano de 2017. Esses equipamentos estão com aproximadamente sete anos de uso, e muitos foram substituídos ainda durante o período de garantia, que expirou no ano de 2022. No entanto, após a expiração da garantia, muitos teclados apresentaram defeito e foram substituídos sem a reposição do estoque. Esses acessórios são sujeitos ao desgaste natural pelo tempo e pelo uso, além do risco de danos devido à quedas e derramamento de líquidos, dentre outros.*

7.5. *Serão adquiridos monitores para uso como tela auxiliar para a melhoria do desempenho das atividades realizada pelos funcionários da empresa, proporcionando maior conforto visual, além de agilidade ao comparar informações em arquivos distintos, usando uma tela para cada.*

7.6. *Por fim, serão adquiridos dock stations de modo a facilitar a conexão das máquinas no ambiente presencial, preservando os conectores dos dispositivos, evitando a necessidade de desplugar e replugar todos sempre que for presencial, minimizando acidentes que danifiquem os equipamentos.*

7.7. *De modo a conseguir um quantitativo mais assertivo de unidades a serem adquiridas, em função das constantes mudanças na estrutura organizacional da empresa, consequentemente do quadro de funcionários, foi-se pensado na realização de uma ata de registro de preços para atender, da melhor forma, a demanda da empresa no próximo ano. Foi pensado um quantitativo um pouco maior de modo a garantir itens para atender um eventual aumento de demanda que foi um padrão de 2023."*

7.8. São benefícios diretos e indiretos da presente contratação aqueles listados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (83333039) e ETP(88252585) elaborado no presente processo, a saber: "Realizar a substituição de parte do parque de máquinas da empresa que encontra-se defasado, e sem garantias, propiciando equipamentos que proporcionem maior mobilidade para os funcionários, principalmente em regime de trabalho híbrido, disponibilização de monitores auxiliares para ajudar na visualização e facilitar a execução das tarefas pelos colaboradores da Codemge, e também prover recursos centralizadores para a conexão dos cabos às máquinas, mitigando assim possíveis estragos nos conectores ao ter que colocar e retirar cabos dos equipamentos sempre que forem trabalhar de forma presencial."

7.9. São fundamentos da escolha do objeto especificado a manutenção das condições de trabalho dos funcionários da CODEMGE, atentando-se para a evolução tecnológica dos equipamentos em favor de melhor desempenho, eficácia e eficiência na realização das atividades da Companhia.

8. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

8.1. A quantidade do objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

8.1.1. 100 teclados: quantitativo máximo, levando-se em consideração o número de dispositivos a serem substituídos. Tais equipamentos encontram-se fora do prazo de garantia e começando a apresentar defeitos. O quantitativo baseia-se na tendência de crescimento do quadro de colaboradores que vem sendo observada desde 2023.

8.1.2. 420 monitores: quantitativo máximo, que somado ao quantitativo de equipamentos que a Codemge já possui, propiciará que cada funcionário possua dois monitores a sua disposição, um para uso em casa e outro para uso no local de trabalho presencial, fornecendo uma estrutura de qualidade para o serviço em qualquer um dos ambientes.

8.1.3. 300 dock stations: de modo a facilitar o uso dos equipamentos no trabalho presencial, bem como preservar os conectores de rede e entradas USB (*Universal Serial Bus*) dos itens, serão adquiridas, no máximo, 300 *dock stations* para uso em conjunto com os *notebooks*. Atualmente, a companhia conta com quase 350 colaboradores cadastrados no domínio para uso de equipamentos, considerando colaboradores próprios, estagiários e terceiros.

9. DO SIGILO DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO PREÇO MÁXIMO

9.1. Apesar do Decreto Estadual nº 48.723/2023 estabelecer a obrigatoriedade da publicidade do orçamento estimado como regra geral, é crucial ressaltar que a CODEMGE é uma empresa pública que se sujeita à aplicação de legislação específica. Diante desse contexto, torna-se imperativo considerar a prevalência da norma especial sobre a norma geral. Consequentemente, conforme estipulado pelo art. 34 da Lei 13.303/2016, o preço deve ser tratado de forma sigilosa. Essa medida se justifica pela necessidade de proteção de

informações sensíveis e estratégicas da empresa, garantindo a preservação de sua competitividade e interesses institucionais.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.1. É permitida a formação de consórcios para este processo licitatório, com o objetivo de aumentar a competitividade e eficiência.

11. DA AMOSTRA, PROVA DE CONCEITO E PROVA GRÁFICA

11.1. Não se aplica há exigência de amostra, prova de conceito ou prova gráfica ao objeto deste termo de referência

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Qualificação Técnico-Operacional:

12.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior nos itens detalhados como parcela de maior relevância, a saber: fornecimento de no mínimo 210 monitores. O licitante deverá encaminhar os atestados exclusivamente para o LOTE 2 - MONITORES,

12.1.1.1. O atestado ou certidão de Declaração de Capacidade Técnica deverá conter: a) Razão social e os dados de identificação da instituição emitente incluindo, pelo menos, o CNPJ; b) Descrição dos itens fornecidos, contendo dados que permitam o amplo entendimento das entregas realizadas nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados; c) Período de vigência da operação; d) Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações; e) comprovação de fornecimento com garantia mínima de 36 meses para os monitores.

12.1.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.1.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.1.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Codemge, cópia do contrato ou instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Deverá ser apresentada certidão negativa de falência recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses

14. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Não foram identificados requisitos ambientais, além daqueles listados na descrição do detalhamento do objeto.

15. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICO-FINANCEIRA E OU SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. Os documentos solicitados em razão da verificação de qualificação técnica para a presente contratação são fundamentais para garantir a **experiência prévia do licitante na execução do objeto**. Essas exigências promovem a qualidade, eficiência e segurança, com o correto gerenciamento de riscos ao mesmo tempo em que garantem a transparência e a credibilidade, contribuindo para a escolha do licitante mais capacitado e confiável para a tarefa.

15.2. Quanto aos requisitos de sustentabilidade ambiental, esses visam garantir a qualidade e o desempenho dos bens a serem adquiridos pela Codemge considerando o impacto ambiental de itens produzidos em desacordo com critérios de sustentabilidade.

15.3. A qualificação econômico-financeira para este certame objetiva avaliar se os participantes possuem a estabilidade financeira necessária para cumprir as obrigações de entrega.

DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO

16. FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

16.1. A formalização desta contratação ocorrerá mediante a emissão de Ata(s) de Registro de Preços, já que se trata de instrumento vinculativo e obrigacional, onde se registram os preços, fornecedores, condições de fornecimento e órgãos participantes, se for o caso, atendendo as disposições do edital e das propostas vencedoras da licitação. Dessa forma, os itens a serem demandados serão formalizados por meio da emissão de:

16.3. A formalização das demandas de contratação ocorrerá mediante a emissão de ordens de compra, devido à sua natureza de baixa complexidade, baixo valor e à necessidade de entrega imediata, sem implicações futuras para o fornecedor, salvo as obrigações de garantia previstas neste Termo de Referência.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

18. DA GARANTIA DOS BENS, EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO

18.1. Para todos os lotes e equipamentos da presente aquisição, deverá ser ofertada garantia do próprio fabricante para todo o conjunto, pelo período mínimo conforme especificações deste documento:

18.1.1. LOTE 1 - TECLADOS - conforme descrito no tópico garantia do item 2.4.2 deste documento.

18.1.2. LOTE 2 - MONITORES - conforme descrito no tópicogarantia do item 2.5.6 deste documento.

18.1.3. LOTE 3 - *DOCK STATIONS* -conforme descrito no tópicogarantia do item 2.6.2 deste documento.

18.1.4. Ademais, não se aplica a exigência de garantia contratual, para além da garantia legal instituída pelo Código de Defesa

do Consumidor - CDC, naquilo que for inerente ao objeto.

18.1.5. A garantia legal será prestada com vistas a manter a qualidade dos materiais/equipamentos, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Codemge.

18.1.6. Os materiais/equipamentos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

18.1.7. No que não contrastar com a garantia especificada nos tópicos de garantia dos itens acima, será regido conforme Código de Defesa do Consumidor - CDC.

18.1.8. Uma vez notificado, o Fornecedor realizará a reparação dos equipamentos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

18.1.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Fornecedor, aceita pelo Codemge.

18.1.10. Decorrido o prazo para reparo dos equipamentos sem o atendimento da solicitação do Codemge ou a apresentação de justificativas pelo Fornecedor, fica a Codemge autorizada a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Fornecedor o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do fornecimento.

18.1.11. O custo referente ao reparo nos equipamentos durante o período da garantia será de responsabilidade do Fornecedor.

18.1.12. A garantia legal tem prazo definido em lei, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, após a vigência da ARP.

19. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

19.1. Manter durante a vigência do Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE.

19.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Nº 13.303/2016.

19.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações.

19.4. Organizar, técnica e administrativamente as entregas sob sua responsabilidade, conduzindo-as em obediência às especificações, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução do objeto e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

19.5. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CODEMGE, bem como pela execução e qualidade das entregas, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CODEMGE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.

19.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

19.7. Responder pela correção e qualidade das entregas nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

19.8. Responder e reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMGE ou a terceiros, quando da execução do objeto desta contratação, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

19.9. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

19.10. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto, podendo a CODEMGE, a qualquer momento, exigir do Fornecedor a comprovação de sua regularidade.

19.11. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

19.12. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEMGE para a adequada execução, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

19.13. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CODEMGE, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CODEMGE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

19.14. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CODEMGE.

19.15. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução das entregas, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMGE, por acusação da espécie.

19.16. Designar 01 (um) preposto como responsável para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do fornecedor, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

19.17. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando

esclarecimentos necessários.

19.18. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente e fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CODEMGE vínculo empregatício ou de qualquer natureza.

19.19. A inadimplência do fornecedor quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

19.20. Na hipótese de o fornecedor não apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, contados da data de solicitação pelo fiscal, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão por inadimplemento.

20. OBRIGAÇÕES DA CODEMGE

20.1. Proporcionar ao fornecedor o acesso às informações e aos documentos necessários à execução do objeto;

20.2. Garantir que esteja desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução das entregas;

20.3. Fiscalizar e avaliar a execução, através do fiscal designado.

20.4. Realizar o recebimento do objeto quando o mesmo estiver conforme.

20.5. Prestar ao fornecedor as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades.

20.6. Realizar os pagamentos devidos ao fornecedor, nos prazos e condições estabelecidos.

20.7. Comunicar ao fornecedor por escrito:

20.7.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades.

20.7.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da fornecedor, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

20.7.3. A aplicação de eventual penalidade.

20.7.4. O Fiscal exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações do fornecedor constantes também no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

21. DO RECEBIMENTO E MEDIÇÃO

21.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na ordem de fornecimento, no termo de referência e na proposta.

21.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a verificação do envio do Termo de Garantia observados os prazos estipulados para os respectivos lotes, e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

21.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

21.4. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Codemge não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078, de 1990.

21.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

21.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o fornecedor será notificado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de pagamento.

21.7. O prazo para a solução, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Codemge durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

21.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. A nota fiscal deverá ser emitida após o aceite da CODEMGE e enviada para o e-mail ti@codemge.com.br no mesmo mês em que for emitida, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos do último dia do mês, estando sujeita a recusa por parte da CODEMGE caso essa exigência não seja cumprida. Não serão aceitas notas fiscais emitidas nos últimos 6 (seis) dias do mês atual ou no mês anterior.

22.2. O pagamento será realizado em parcela única, contemplando todos os itens entregues, recebidos e conferidos pela CODEMGE, conforme emissão da respectiva ordem de compra.

22.3. O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após o ateste da nota fiscal, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor ou boleto bancário.

22.4. O documento de cobrança será emitido em nome do COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente e chave pix do Fornecedor, para efetivação do pagamento, bem como os números da licitação.

- 22.5. O atraso na entrega do documento de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.
- 22.6. A Codemge não pagará nenhum outro valor além do homologado, no qual estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta contratação, que correrão por conta do Fornecedor, não cabendo à Codemge quaisquer custos adicionais, além dos previstos neste documento.
- 22.7. No caso de atraso pelo Codemge, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC/Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC-A.

23. ÍNDICE DE REAJUSTE

- 23.1. Havendo a totalidade da aquisição durante o primeiro pedido de vigência da ARP, objeto é irreajustável uma vez que não se verificará as disposições temporais necessárias à aplicação do instituto de reajuste.

24. MATRIZ DE RISCOS

- 24.1. Não se aplica, por ser facultativa nos processos que não se enquadrem no Item 7.7.9 da IN 63 - Compras e Licitações, em vigor a partir de 09/07/2024.

25. DADOS PESSOAIS TRATADOS PELA CODEMGE E PELA CONTRATADA

- 25.1. O Fornecedor está ciente de que dados e documentos pessoais poderão ser exigidos e apresentados e constituem parte integrante do processo de contratação/processo administrativo e, nesse sentido, são de amplo acesso. Informações detalhadas sobre tratamento de dados pessoais pela CODEMGE poderão ser encontrados em sua Política de Privacidade, disponível em <http://www.codemge.com.br/a-codemge/estatuto-social-e-politicas/>. Informações adicionais poderão ser solicitadas através do e-mail: privacidade@codemge.com.br.
- 25.2. A execução do objeto poderá envolver o tratamento de dados pessoais pelo Fornecedor, o qual também deverá ocorrer nos termos da Política de Privacidade da CODEMGE e Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Dado pessoal	Necessidade	Finalidade	Adequação	Base Legal	Controlador	Operador
Ex. Documento de identificação do representante da empresa contratada	Conferir a identidade da pessoa responsável pela execução do objeto	Assinatura da ordem de compra	A apresentação de documento de identidade com foto é a forma mais segura de conferir a identidade de uma pessoa.	Execução do contrato (art. 7º, V)	Codemge	Codemge

- 25.4. A lista acima não é exaustiva, podendo haver necessidade de tratamento de outros dados pessoais.

26. SANÇÕES

- 26.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao Fornecedor, o atraso injustificado na execução (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.
- 26.2. O atraso injustificado na execução sujeita o Fornecedor à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.
- 26.3. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer condição deste termo, da Ata ou Edital, sujeita o Fornecedor às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:
- 26.3.1. Advertência;
- 26.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente das entregas previstas para o caso de inexecução parcial;
- 26.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total das entregas previstas para o caso de inexecução total;
- 26.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 26.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 26.5. São situações ensejadoras de extinção:
- 26.5.1. A completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- 26.5.2. O término do seu prazo de vigência;
- 26.5.3. Acordo entre as partes;
- 26.5.4. Decisão judicial; e
- 26.5.5. Em razão de atraso ou inadimplemento contratual, mediante rescisão, com base em algum dos motivos abaixo elencados:
- 26.5.5.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 26.5.5.2. Atraso injustificado no início das entregas;

- 26.5.5.3. Subcontratação do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEMGE;
- 26.5.5.4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação do Fornecedor com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e sem prévia autorização da CODEMGE;
- 26.5.5.5. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal;
- 26.5.5.6. Cometimento reiterado de faltas.
- 26.5.5.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 26.5.5.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;
- 26.5.5.9. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 26.5.5.10. Por razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- 26.5.5.11. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PROCESSO INTERNO Nº 848/2024 SEI Nº 5030.01.0000848/2024-69

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE**, empresa pública da administração indireta do Governo do Estado de Minas Gerais, e o(s) **BENEFICIÁRIO(S)** abaixo indicado(s), sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 48.779/2024 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 203/2024 - Processo Interno nº 848/2024 e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA PÚBLICA GERENCIADORA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

ENDEREÇO: Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901

CNPJ/MF: 29.768.219/0001-17

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA PÚBLICA PARTICIPANTE: XXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

BENEFICIÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de teclados, monitores e dock stations para uso presencial e/ou remoto dos colaboradores da CODEMGE, conforme especificações técnicas deste documento.

1.1.1. Compõem o presente objeto:

LOTE	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA RESUMIDA	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
------	--------	---------------------	----------------------------------	-------	---------	------------

LOTE	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA RESUMIDA	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001329820	TECLADO PARA INFORMÁTICA - TIPO: TECLADO COM CABO; TECLA: 107 TECLAS; PADRÃO: PORTUGUÊS ABNT2; INTERFACE: USB; LAYOUT: BRASILEIRO (PORTUGUÊS)	Teclado, conforme especificações técnicas deste documento.	DELL, HP, Lenovo, similares ou de melhor qualidade.	unidade	100
2	001831259	MONITOR DE VÍDEO (PERMANENTE) - TIPO: PROFISSIONAL; TELA: 23.8 POLEGADAS; CONEXÃO: D-SUB (RGB) E HDMI; RESOLUÇÃO: 1920 x 1080; ÂNGULO VISÃO: 178 GRAUS; BRILHO: 250 CD/M2; CONTRASTE: 1000:1; TEMPO DE RESPOSTA: 5MS; ALIMENTAÇÃO: CA 100 A 240 V (50 / 60 HZ);	Monitor 23,8 polegadas, conforme especificações técnicas deste documento.	DELL, HP, Lenovo, similares ou de melhor qualidade.	unidade	420
3	001499440	ADAPTADOR PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - APLICAÇÃO: AUMENTO DE PORTAS NO NOTEBOOK; TIPO: DOCK STATION; CONECTOR: USB;	Dock Station, conforme especificações técnicas deste documento.	DELL, HP, Lenovo, similares ou de melhor qualidade.	unidade	300

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CODEMGE e os órgãos participantes contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos máximos solicitados são estimados e representam as previsões da CODEMGE e dos órgãos participantes, sendo vedado efetuar acréscimos nos referidos quantitativos.

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1. Constituem parte integrante da presente Ata, independentemente de transcrição, o edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/____, o termo de referência, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

2.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as desta Ata, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovada por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.
- 3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.
- 3.3. O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 72 da Lei nº 13.303/2016.
- 3.5. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 3.6. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 3.7 A prorrogação da Ata de Registro de Preços admite a renovação das quantidades registradas, independentemente de previsão no edital ou na ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR EMPRESAS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1 Será admitida a adesão à presente ata de registro de preços, cujas regras se encontram previstas no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 81 da Lei nº 13.303/16;
 - 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 5.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a CODEMGE convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 5.2.2. Na hipótese prevista no subitem 5.2.1, a CODEMGE poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 28 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.
 - 5.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a CODEMGE procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 5.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a CODEMGE comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 72 da Lei nº 13.303/16.
- 5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar à CODEMGE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 5.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 5.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela CODEMGE, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
 - 5.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a CODEMGE deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - 5.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a CODEMGE procederá ao cancelamento do preço registrado, nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 48.779/2024, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 5.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 5.2 e 5.2.1, a CODEMGE procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 5.3.6. A CODEMGE comunicará às empresas que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 72 da Lei nº 13.303/16.

5.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

5.5. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Havendo a totalidade da aquisição durante o primeiro pedido na vigência da ata, o objeto é irrealizável uma vez que não se verificarão as disposições temporais necessárias à aplicação do instituto do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO

7.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejados pela CODEMGE entre as empresas participantes e não participantes do registro de preços, observadas as condições previstas no art. 27 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

8.1 A CODEMGE fará as contratações mediante a convocação do fornecedor com preço registrado, observando-se a classificação que deu origem a esta Ata, por meio do envio da ordem de compra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

8.1.2 A beneficiária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o instrumento contratual.

8.1.3 Caso a 1ª beneficiária não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, ou recuse-se a assiná-lo ou na impossibilidade do atendimento pelo primeiro colocado, a Codemge poderá contratar com a 2ª beneficiária com preço registrado nesta ARP, conforme sua classificação ao final do Pregão.

8.2 Previamente à formalização de cada ordem de compra, contrato ou instrumento equivalente, a entidade participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.3. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Termo de Contrato, obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DE FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DA ATA E DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A CODEMGE poderá cancelar o registro de um FORNECEDOR beneficiário da Ata quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar o respectivo contrato ou ordem de compras/serviço no prazo estabelecido pela Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista no art. 83, III, da lei 13.303/16, ou no art. 12 da lei estadual nº 14.167/02.

9.1.3.1. Na hipótese prevista no subitem 9.1.3, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, a CODEMGE poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.4. Não aceitar manter os preços nas hipóteses do art. 24, §2º do D Decreto Estadual nº 48.779/2024;

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses do subitem 9.1 e seus subitens, será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.3.2. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Codemge poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a CODEMGE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, para os casos de inexecução contratual e as previstas no RILC da CODEMGE para os atos que dizem respeito à licitação, aos fornecedores/contratantes que:

- 10.2.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 10.2.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 10.2.4. Não manter a proposta;
- 10.2.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 10.2.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.2.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.2.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, serão comunicados à Controladoria Geral do Estado, conforme regulamento aplicável.

10.4. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.”

10.5. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As atividades de fiscalização da presente Ata, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, serão exercidas pelo(a) fiscal designado(a) em documento próprio.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do BENEFICIÁRIO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA CESSÃO DA ATA

12.1. A presente Ata não poderá ser cedida ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CODEMGE por terceiros.

12.2. Fica vedado ao BENEFICIÁRIO transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DADOS PESSOAIS

13.1. As partes, por si e por seus colaboradores, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e se obrigam, sempre que cabível, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro. Quando necessário para a execução deste contrato, as partes poderão realizar tratamento de dados pessoais, desde que amparadas por uma das hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades do serviço contratado, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

Parágrafo Segundo. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, com exceção da prévia autorização por escrito da CODEMGE e das hipóteses permitidas pelo art. 7º da LGPD.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CODEMGE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Quarto. Se estiver atuando na condição de operadora de dados pessoais, a CONTRATADA realizará o tratamento dos dados transmitidos pela CODEMGE nos limites e na forma definida neste contrato e seus anexos, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA for co-controladora dos dados pessoais.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CODEMGE e não poderá realizar qualquer atividade de tratamento de dados em nome desta, atuando como operadora, sem prévio e expresso consentimento da CODEMGE.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de subcontratação, a subcontratada somente poderá realizar tratamento de dados em nome da CODEMGE, quando expressamente por esta autorizado e em atendimento às finalidades determinadas.

Parágrafo Sétimo. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste contrato, em, no máximo 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CODEMGE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou física), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de dever legal ou outra hipótese da LGPD.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CODEMGE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA cooperará com a CODEMGE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CODEMGE quando receber uma solicitação de Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CODEMGE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Décimo Primeiro. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar no atendimento à solicitação de Titular de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Segundo. A CODEMGE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CODEMGE para a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto. As partes ficam obrigadas a indicar “Encarregado” pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para eventual comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e/ou do serviço contratado.

Parágrafo Décimo Quinto. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CODEMGE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Décimo Sexto. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Sétimo. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as informações e documentos relativos ao registro de preços podem ser consultadas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br e no site da Codemge www.codemge.com.br.

Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODO DE ASSINATURA

16.1. A assinatura deste contrato dar-se-á digitalmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - Sei!, subsidiariamente por outro meio digital legalmente válido e, na impossibilidade de formalização por assinaturas digitais, por meio físico, sendo vedada a formalização híbrida de assinaturas.

Belo Horizonte,

Preencher com a razão social da contratada, em CAIXA ALTA e negrito

Preencher com o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is)

Testemunhas:

1. _____ Nome, CPF

2. _____ Nome, CPF

ANEXO A - CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2024

PROCESSO INTERNO Nº 848/2024

SEI Nº 5030.01.0000848/2024-69

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item Cadastrado	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade (se exigida no edital)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item Cadastrado	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade (se exigida no edital)

Todas as informações e documentos relativos ao registro de preços podem ser consultadas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br e no site da Codemge www.codemge.com.br

Ficam vinculados a este Cadastro, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação e a Ata de Registro de Preços.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

Preencher com a razão social da contratada, em CAIXA ALTA e negrito

Preencher com o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is)

Testemunhas:

1. _____ Nome, CPF

2. _____ Nome, CPF

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Modelo a ser preenchido em papel timbrado da proponente, inserindo informação referente aos lotes para os quais deseja concorrer

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2024 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:
ENDEREÇO:
RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de teclados, monitores e dock stations para uso presencial e/ou remoto dos colaboradores da CODEMGE.

LOTE	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	MARCA	QUANTIDADE	GARANTIA	VALOR UNITÁRIO(por extenso)	VALOR GLOBAL(por extenso)
1	001329820	TECLADO PARA INFORMÁTICA - TIPO: TECLADO COM CABO; TECLA: 107 TECLAS; PADRÃO: PORTUGUÊS ABNT2; INTERFACE: USB; LAYOUT: BRASILEIRO (PORTUGUÊS)	Dell, HP, Logitech, Multilaser, Intelbras, similares ou de melhor qualidade.	100	12 meses		
2	001831259	MONITOR DE VÍDEO (PERMANENTE) - TIPO: PROFFISIONAL; TELA: 23.8 POLEGADAS; CONEXÃO: D-SUB (RGB) E HDMI; RESOLUÇÃO: 1920 x 1080; ÂNGULO VISÃO: 178 GRAUS; BRILHO: 250 CD/M2; CONTRASTE: 1000:1; TEMPO DE RESPOSTA: 5MS; ALIMENTAÇÃO: CA 100 A 240 V (50 / 60 HZ);	DELL, HP, Lenovo, similares ou de melhor qualidade.	420	60 meses		

LOTE	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	MARCA	QUANTIDADE	GARANTIA	VALOR UNITÁRIO(por extenso)	VALOR GLOBAL(por extenso)
3	001499440	ADAPTADOR PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - APLICAÇÃO: AUMENTO DE PORTAS NO NOTEBOOK; TIPO: DOCK STATION; CONECTOR: USB;	DELL, HP, Lenovo, similares ou de melhor qualidade.	300	60 meses		

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme Termo de Referência

LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme Termo de Referência

VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme item 11 do Edital.

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, bem como o prazo de garantia, os quais ficarão única e exclusivamente sob minha responsabilidade, e que esta proposta foi elaborada de forma independente.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2024 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de teclados, monitores e *dock stations* para uso presencial e/ou remoto dos colaboradores da CODEMGE.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que

- 1) Até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro 38 da Lei nº 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) Não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/01 e regulamentado pelo Decreto nº 45.902/2012.
- 3) Está ciente dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.
- 4) Aceita todas as condições exigidas nesta licitação e concorda com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.
- 5) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos na realização de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, na forma da Constituição Federal, Art. 7º, XXXIII.
- 6) Não possui vínculo de parentesco, descrito no art. 1º do Decreto 48.021/2020, com pessoas que prestem serviços no órgão ou na entidade em que o servidor determinante da incompatibilidade exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investidos por concurso público, na forma do art. 5º do mesmo Decreto.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V - TERMO DE ADESÃO DE CARONA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 203 /2024 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de teclados, monitores e *dock stations* para uso presencial e/ou remoto dos colaboradores da CODEMGE.

Termo de Adesão que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, na qualidade de empresa pública gerenciadora e o(a) _____, na qualidade de Não-Participante, para fins de participação no Registro de Preços nº **203/2024** - Processo Interno nº 0848/2024 para a contratação do objeto em epígrafe.

Por este termo de Adesão, o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____ concorda com os termos do Registro de Preços nº 83/2024 promovido pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.768.219/0001-17 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, cuja descrição encontra-se na planilha a seguir.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

OBS.: INSERIR OS ITENS E QUANTITATIVOS QUE A ENTIDADE NÃO-PARTICIPANTE DESEJA ADERIR

Belo Horizonte/MG, _____ de _____ de _____.

Representante da empresa pública gerenciadora

Representante do órgão Não Participante



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Augusto Monteiro Rabelo**, **Gerente**, em 30/09/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Teixeira Genuino De Farias**, **Diretor**, em 30/09/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98310719** e o código CRC **1284649C**.